



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

N Ref: 443 /GCCC /V/2024
Palácio Presidencial Nicolau Lobato
Díli, 16 de Maio de 2025

*Diplan para
publicar*
[Signature] 21-05-2025

Sua Excelência

A Presidente do Parlamento Nacional
Distinta Deputada Maria Fernanda Lay
Parlamento Nacional,
Rua da Formosa, Díli, Timor-Leste

CC: Sua Excelência
O Senhor Presidente da República
Doutor José Ramos-Horta
Palácio Presidencial Nicolau Lobato,
Aitarak Laran, Díli, Timor-Leste.

Assunto: Encaminhamento de Despacho
Promulgação dos Diplomas Legais

Excelência Senhora Presidente,

Encarrega – me Sua Excelência o Senhor Presidente da República, DR. José Ramos-Horta, de encaminhar ao seu cuidado o Despacho em anexo relativo à Promulgação dos seguintes diplomas legais:

Resolução que aprovam o Acordo entre o Governo da RDTL e o Governo da República Democrática Popular do Laos relativo à Isenção da obrigação de vistos para fins turísticos para os titulares de passaportes comuns.

O Acordo entre o Governo da RDTL e o Governo da República Popular da China, relacionado com o Transporte Aéreo Civil e o Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da RDTL e o Governo do Reino do Camboja.

Ciente da atenção, merecimento e aceitação de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada consideração e estima pessoal.

Jesuína Maria Ferreira Gomes
Chefe da Casa Civil



Resolução do Parlamento Nacional n.º /2025
de de

**Aprova o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o
Governo da República Popular da China Relacionado com o Transporte Aéreo Civil**

Desejoso de aprofundar ainda mais as relações de amizade e cooperação entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Popular da China;

Ciente da necessidade de continuar a desenvolver o setor dos transportes aéreos como elemento essencial para a interconectividade do País e como alicerce para o crescimento económico, através da facilitação de intercâmbios comerciais por via aérea e da promoção do turismo com o incremento de ligações aéreas regulares;

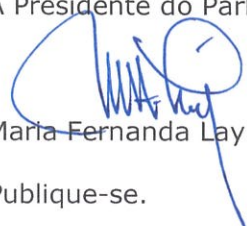
Desejando facilitar contactos amistosos entre os seus dois povos e desenvolver relações mútuas entre os dois países no domínio da aviação civil;

E sublinhando as competências constitucionais do Parlamento Nacional para aprovar acordos internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Popular da China Relacionado com o Transporte Aéreo Civil, feito em Pequim no dia 29 de julho de 2024, cujas versões autênticas nas línguas inglesa, portuguesa e chinesa se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 13 de maio de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,


Maria Fernanda Lay
Publique-se.

O Presidente da República,


José Ramos Horta

ANEXO
Versões autênticas nas línguas inglesa, portuguesa e chinesa

**AGREEMENT
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE
AND
THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA
RELATING TO CIVIL AIR TRANSPORT**

The Government of the Democratic Republic of Timor-Leste and the Government of the People's Republic of China (hereinafter referred to as "the Contracting Parties");

Desiring to facilitate friendly contacts between their two peoples and develop mutual relations between the two countries in the field of civil aviation;

Being parties to the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on December 7, 1944;

Have agreed on the establishment and operation of air services between and beyond their respective territories as follows:

**Article 1
Definitions**

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- (1) the term "aeronautical authorities" means, in the case of the People's Republic of China, the Civil Aviation Administration of China, or any person or agency authorized to perform any function presently exercised by the said Administration; and in the case of the Democratic Republic of Timor-Leste, the Civil Aviation Authority of Timor-Leste, or any person or agency authorized to perform any function presently exercised by the said Administration.
- (2) the term "Agreement" means this Agreement and its Annex as well as any amendment to this Agreement and/or its Annex made in accordance with Article 19 (Amendment and Modification) of this Agreement.
- (3) the term "airline or airlines" means any air transport enterprise offering or operating international air services.
- (4) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 3 (Airline Designation and Authorization) of this Agreement.
- (5) the term "aircraft" means civil aircraft.
- (6) the term "air service" means any scheduled air service performed by aircraft for the

public transport of passengers, baggage, cargo or mail .

- (7) the term “international air service” means an air service which passes through the air space over the territory of more than one State.
- (8) the term “stop for non-traffic purposes” means a landing for any purpose other than taking on or discharging passengers, baggage, cargo or mail.
- (9) the term “capacity” means:
 - (a) in relation to an aircraft, the payload of that aircraft available on a route or section of a route;
 - (b) in relation to an air service, the capacity of the aircraft used on such service multiplied by the frequency operated by such aircraft over a given period on a route or section of a route.
- (10) the term “tariff” means the prices to be paid for the carriage of passengers, baggage and cargo and the conditions under which those prices apply, including prices and conditions for agency and other auxiliary service, but excluding prices and conditions for the carriage of mail.
- (11) the term “Route Schedule” means the Route Schedule annexed to this Agreement or as amended in accordance with the provisions of Article 19 (Amendment and Modification) of this Agreement. The Route Schedule forms an integral part of this Agreement.
- (12) the term “specified route” means the route specified in the Route Schedule.
- (13) the term “Convention” means the Convention on International Civil Aviation opened for signature at Chicago on the seventh day of December 1944 and includes any Annex adopted under Article 90 of that Convention and any amendment of the Annexes or of the Convention under Articles 90 and 94 thereof so far as those Annexes and amendments have been adopted by both Contracting Parties.
- (14) the term “agreed service” means scheduled international air services on the route specified in the annex to this agreement for transportation of passengers, baggage, cargo and mail separately or in combination in accordance with agreed capacity entitlement.

Article 2

Grant of Rights

- (1) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights specified in this Agreement to enable the designated airline(s) of the other Contracting Party to establish and operate international air services on the route specified in the Annex (hereinafter called “the agreed services”).
- (2) Subject to the provisions of this Agreement, the designated airlines of each Contracting Party shall enjoy, while operating an agreed service on a specified route, the following

rights:

- (a) to fly without landing across the territory of the other Contracting Party along the air route(s) prescribed by the aeronautical authorities of the other Contracting Party;
 - (b) to make stops for non-traffic purposes at point(s) on the specified route in the territory of the other Contracting Party, subject to the approval of the aeronautical authorities of the other Contracting Party; and
 - (c) to make stops at the point(s) on the specified route in the territory of the other Contracting Party for the purpose of taking on board and discharging international traffic in passengers, baggage, cargo and mail, originating in or destined for the first Contracting Party.
- (3) The right of the designated airlines of one Contracting Party to take on board and discharge at point(s) in the territory of the other Contracting Party international traffic to or from a third country shall be agreed upon between the aeronautical authorities of the two Contracting Parties.
 - (4) The non schedule international air transport performed by the airlines of each party, including airlines not designated under the article 3 of this agreement shall also enjoy the right specified in the paragraphs 2 (a) and (b).

Article 3

Airline Designation and Authorization

- (1) Each Contracting Party shall have the right to designate in writing through diplomatic channels to the other Contracting Party one or more airlines to operate the agreed services on the specified route, and to withdraw or alter such designations.
- (2) The substantial ownership and effective control of the airline(s) designated by each Contracting Party shall remain vested in such Contracting Party or its nationals.
- (3) The aeronautical authorities of the other Contracting Party may require the airline(s) designated by the first Contracting Party to satisfy them that it is qualified to meet the conditions and the obligations prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities.
- (4) On receipt of such designation, the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (2) and (3) of this Article, grant to the airline(s) so designated the appropriate operating authorization without unreasonable delay.
- (5) The designated airline(s) of one Contracting Party may commence, when it has acquired operating authorization, operation of the agreed services in accordance with the relevant provisions of this Agreement from the date prescribed in such authorization.

Article 4
Revocation, Suspension of Authorization or Imposition of Condition

- (1) Each Contracting Party shall have the right to refuse, revoke, limit or suspend the operating authorization or technical permission granted to the designated airline(s) of the other Contracting Party or to impose such temporary or permanent conditions as it may deem necessary on the exercise by the said designated airline of the rights specified in Article 2 (Grant of Rights) of this Agreement, in any of the following cases:
 - (a) where it is not satisfied that the substantial ownership and effective control of the said designated airline are vested in the other Contracting Party designating that airline or its nationals; or
 - (b) where the said designated airline fails to comply with the laws and regulations of the first Contracting Party referred to in Article 5 (Application of Laws and Regulations) of this Agreement; or
 - (c) where the said designated airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.
- (2) Unless immediate revocation, suspension of rights or imposition of conditions prescribed in paragraph (1) of this Article is essential to prevent further infringement of laws and regulations by the said designated airline, such rights shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.
- (3) In the event of action by one Party under this article, the right of the other Party under article 18 shall not be prejudiced.

Article 5
Application of Laws and Regulations

- (1) The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to, departure from or operation and navigation in its territory of aircraft engaged in the international operation shall be applicable to the aircraft of the designated airline(s) of the other Contracting Party, while entering, departing from or operating and navigating in the territory of the first Contracting Party.
- (2) The laws and regulations of one Contracting Party relating to admission to, stay in or departure from its territory of passengers, crew, baggage, cargo or mail, such as laws and regulations relating to entry, clearance, immigration, passports, customs and quarantine, shall be applicable to the passengers, crew, baggage, cargo or mail carried by the aircraft of the designated airline(s) of the other Contracting Party while entering, staying in and departing from the territory of the first Contracting Party.
- (3) Other relevant laws and regulations relating to aircraft and provisions in respect of civil aviation of one Contracting Party shall be applicable to the designated airline(s) of the other Contracting Party while operating the agreed services in the territory of the first Contracting Party.

- (4) Passengers, baggage, cargo and mail in direct transit and not leaving the area of the airport reserved for such purpose shall be subject to no more than a simplified control.

Article 6

Capacity Provisions

- (1) There shall be a fair and equal opportunity for the designated airlines of the Contracting Parties to operate the agreed services on the specified route.
- (2) In operating the agreed services the designated airline(s) of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airline(s) of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services provided by the latter on the whole or part of the same route.
- (3) The agreed services supplied by the designated airlines of the Contracting Parties shall provide at a reasonable load factor capacity adequate to meet the traffic requirements for the carriage of passengers, baggage, cargo and mail between the territories of the Contracting Parties.
- (4) Provision for taking on board and discharging passengers, baggage, cargo and mail by the designated airline(s) of one Contracting Party at point(s) on the specified route other than point(s) in the territory of either Contracting Party shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to:
 - (a) traffic requirements to and from the territory of the Contracting Party which has designated the airline;
 - (b) traffic requirements of the country or region other than the Contracting Parties through which the agreed service passed, taking account of other air services established by airline(s) of the State or that region;
 - (c) the requirements of through airline operation.

Article 7

Commercial Arrangements

- (1) Capacity and frequency shall be agreed upon between the aeronautical authorities of the Contracting Parties.
- (2) The designated airline(s) of each Contracting Party shall submit its envisaged flight schedules for approval to the aeronautical authorities of the other Contracting Party at least sixty (60) days prior to the operation of the agreed services. Any modification thereof shall be submitted for consideration at least thirty (30) days prior to the operation.
- (3) For supplementary flights which the designated airline(s) of one Contracting Party wishes to operate on the agreed services outside the approved timetable, that airline

must request prior permission from the aeronautical authorities of the other Contracting Party. Such requests shall usually be submitted at least five (5) working days prior to the operation of such flights.

Article 8 Tariffs

- (1) The tariffs applicable to the agreed services on the specified route shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors including cost of operation, reasonable profit, characteristics of service (such as speed and standard of accommodation) and tariffs applicable to the services of other airline(s) on any section of the specified route.
- (2) The tariffs to be applied shall be submitted for the approval to the aeronautical authorities of both Contracting Parties at least sixty (60) days before the proposed date of their introduction. In special cases, this period may be reduced, subject to the agreement of the said authorities.
- (3) If the aeronautical authority of one Contracting Party gives to the aeronautical authority of the other Contracting Party a notice of its disapproval of any tariff to be applied by the designated airlines of the other Contracting Party, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall endeavor to determine the tariff by mutual agreement.
- (4) If the aeronautical authorities of the Contracting Parties cannot agree on any tariff submitted to them under paragraph (2) of this Article, or on the determination of any tariff under paragraph (3) of this Article, the dispute shall be settled in accordance with the provisions of Article 18 (Settlement of Disputes) of this Agreement.
- (5) A tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until a new tariff is established. Nevertheless, a tariff shall not be prolonged by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it otherwise would have expired.

Article 9 Technical Services and Rate of Charge

- (1) Each Contracting Party shall provide regular airport(s), alternate airport(s) and air navigation facilities in its territory and relevant services including communications, navigational, meteorological and other auxiliary facilities and services for the operation of the agreed services by the designated airline(s) of the other Contracting Party.
- (2) The designated airline(s) of each Contracting Party shall be charged for the use of airports and air navigation facilities of the other Contracting Party at fair and reasonable rates prescribed by the appropriate authorities of the other Contracting Party. Such rate shall not be higher than those applicable to any airline of other States for the services and the use of similar airports and air navigational facilities in the territory of the other Contracting Party.

- (3) Each contracting party shall encourage consultation on any changes in services charges between its competent charging authority and airlines using the services and facilities provided by those charging authorities. Each contracting party shall further encourage its competent charging authority to exchange appropriate information concerning service charges.
- (4) Increased or new charges should only follow adequate consultations between the competent charging authorities and the airlines. Reasonable notice of any proposals for changes in service/user charges should be given to users to enable them to express their views before changes are made.

Article 10 **Provision of Statistical Data**

The aeronautical authorities of either Contracting Party shall furnish to the aeronautical authorities of the other Contracting Party, at their request, statistical data as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided by the agreed services operated by the designated airline(s) of the first Contracting Party on the specified route. Such data shall include all information required to determine the amount of traffic carried by the said designated airline on the agreed services.

Article 11 **Representation and Personnel**

- (1) For the operation of the agreed services on the specified route, the designated airline(s) of each Contracting Party shall have the right, on the reciprocal basis, to set up representation at the point(s) on the specified route within the territory of the other Contracting Party.
- (2) The designated airline(s) of one Contracting Party shall have the right, in accordance with the laws and regulations relating to entry, residence and employment of the other Contracting Party, to bring in and maintain in the territory of the other Contracting Party their representatives and those of its own managerial, technical, operational and other specialist staff at managerial level who are required for the provisions of the agreed services, including third country nationals.
- (3) The staff members of the representation of the designated airline(s) of each Contracting Party in the territory of the other Contracting Party shall be subject to the laws and regulations of the other Contracting Party.
- (4) Each Contracting Party grants to the designated airlines of the other Contracting Party the right to engage in the sale of air transportation in its territory directly and, at the airlines' discretion, through its agents. The designated airlines of each Contracting Party shall also have the right to sell such transportation, and any person shall be free to purchase such transportation, in the currencies of the other Contracting Party, or in freely convertible currencies in accordance with the provisions of the foreign exchange

control regulations of that other Contracting Party .

Article 12

Customs Duties and Taxation

- (1) When an aircraft operated on the agreed services by the designated airline(s) of one Contracting Party arrives in the territory of the other Contracting Party, the said aircraft and its regular equipment, spare parts (including engines), fuels, oil (including hydraulic fluids, lubricants) and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) on board such aircraft shall be exempt on the basis of reciprocity from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges, provided such equipment and items remain on board the aircraft up to such time as they are re-exported.
- (2) The following equipment and items shall also be exempt on the basis of reciprocity from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges, with the exception of charges corresponding to the services provided:
 - (a) regular equipment, spare parts (including engines), fuels, oil (including hydraulic fluids, lubricants) and aircraft stores (including food, beverages and tobacco) carried into the territory of the other Contracting Party and intended for use on aircraft operated on the agreed services by the designated airline(s), even when such equipment and items are to be used on part of the journey performed over the territory of the other Contracting Party;
 - (b) spare parts (including engines) introduced into the territory of the other Contracting Party for the maintenance or repair of aircraft operated on the agreed services by the designated airline(s).
- (3) The equipment and items referred to in paragraphs (1) and (2) of this Article may be unloaded in the territory of the other Contracting Party with the approval of the Customs authorities of the other Contracting Party. Such equipment and items shall be kept under the supervision or control of the Customs authorities of the other Contracting Party up to such time as they are re-exported, or otherwise disposed of in accordance with the customs regulations of the other Contracting Party.
- (4) The exemption provided for in paragraphs (1) and (2) of this Article shall also be available where a designated airline of one Contracting Party has contracted with other airline(s), which similarly enjoy(s) such exemptions in the territory of the other Contracting Party, for the loan or transfer in the territory of the other Contracting Party of the equipment and items specified in paragraphs (1) and (2) of this Article.
- (5) Printed ticket stock, air waybills and publicity materials introduced by the designated airline(s) of one Contracting Party into the territory of the other Contracting Party, shall be exempt on the basis of reciprocity from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges.
- (6) Office supplies, vehicles for office use, vehicles for special use at airport, bus-type vehicles (excluding cars) for carriage of crew members and their baggage, as well as

computer reservation system and communication equipment including their spare parts of the representation of the designated airline(s) of either Contracting Party shall, when introduced into the said territory of the other Contracting Party, be exempt from customs duties and other duties on importation on the basis of reciprocity provided these supplies are intended for the airline's own use and do not exceed reasonable limit.

- (7) Baggage, cargo and mail in direct transit shall be exempt from all customs duties, taxes, inspection fees and other similar fees and charges on the basis of reciprocity with the exception of the charges corresponding to the services provided.

Article 13 **Conversion and Remittance of Revenue**

- (1) The designated airline(s) of each Contracting Party shall have, on the reciprocal basis, the right to remit its revenue received in the territory of the other Contracting Party to the territory of the first Contracting Party.
- (2) The conversion and remittance of such revenue shall be effected in convertible currencies at the effective rate of exchange prevailing on the date of remittance.

Article 14 **Aviation Security**

- (1) The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at The Hague on 16 December 1970, the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971 and the Protocol for the Suppression of Unlawful Acts of Violence at Airports Serving International Civil Aviation, signed at Montreal on 24 February 1988, as well as with any other convention and protocol relating to the security of civil aviation which both Parties adhere to.
- (2) The Contracting Parties shall provide upon request all necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of aircraft and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and air navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.
- (3) The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the Standards and Recommended Practices relating to aviation security established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such Standards and Recommended Practices are applicable to the Contracting Parties. They shall require that operators of aircraft of their registry and operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their territory and operators of airport in their

territory act in conformity with such aviation security provisions.

- (4) Both Contracting Parties agree that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions established by the other Contracting Party as referred to in paragraph (3) of this Article for entry into, departure from, or while within the territory of that other Contracting Party. Both Contracting Parties shall ensure that adequate measures are effectively applied within its territory to protect the safety of the aircraft prior to and during boarding or loading, and to inspect passengers, crew, baggage, cargo and aircraft stores prior to boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.
- (5) When an incident or threat of unlawful seizure of aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat.

Article 15 **Aviation Safety**

- (1) Each Contracting Party may request consultations at any time concerning the safety standards maintained by the other Contracting Party in areas relating to aeronautical facilities, flight crew, aircraft and the operation of aircraft. Such consultations shall take place within thirty (30) days of that request.
- (2) If, following such consultations, one Contracting Party finds that the other Contracting Party does not effectively maintain and administer safety standards in the areas referred to in paragraph (1) that meet the Standards established at that time pursuant to the Convention, the other Contracting Party shall be informed of such findings and of the steps considered necessary to conform with the ICAO Standards. The other Contracting Party shall then take appropriate corrective action within an agreed time period.
- (3) Pursuant to Article 16 of the Convention, it is further agreed that, any aircraft operated by, or on behalf of an airline of one Contracting Party, on service to or from the territory of another Contracting Party, may, while within the territory of the other Contracting Party be the subject of a search by the authorized representatives of the other Contracting Party, provided this does not cause unreasonable delay in the operation of the aircraft. Notwithstanding the obligations mentioned in Article 33 of the Convention, the purpose of this search is to verify the validity of the relevant aircraft documentation, the licensing of its crew, and that the aircraft equipment and the condition of the aircraft conform to the Standards established at that time pursuant to the Convention.
- (4) When urgent action is essential to ensure the safety of an airline operation, each Contracting Party reserves the right to immediately suspend or vary the operating authorization of an airline or airlines of the other Contracting Party.
- (5) Any action by one Contracting Party in accordance with paragraph (4) above shall be discontinued once the basis for the taking of that action ceases to exist.

Article 16
Recognition of Certificates and Licenses

- (1) Each Contracting Party shall recognize the valid certificate of air worthiness, certificate of competency and licenses issued or validated by the other Contracting Party for the operation of the agreed services on the specified route, provided that the standards of such certificates and licenses are equivalent to or above the minimum standards established from time to time in accordance with the Convention on International Civil Aviation.
- (2) Each Contracting Party may, however, refuse to recognize as valid for the purpose of flight above its own territory, certificates of competency and licenses granted to or validated for its own nationals by the other Contracting Party or by a third country.

Article 17
Consultation

- (1) The Contracting Parties shall, in the spirit of close cooperation and mutual support, ensure the correct implementation of and satisfactory compliance with the provisions of this Agreement. To this end, the aeronautical authorities of the Contracting Parties shall consult each other from time to time.
- (2) Either Contracting Party may at any time request consultation with the other Contracting Party concerning this Agreement. Such consultation shall begin as soon as possible, and at least within sixty (60) days from the date of receipt of the request by the other Contracting Party unless otherwise agreed to.

Article 18
Settlement of Disputes

- (1) If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or implementation of this Agreement, the aeronautical authorities of the two Contracting Parties shall in the first place settle the dispute by negotiation.
- (2) If the aeronautical authorities of the Contracting Parties fail to reach a settlement of the said dispute, the Contracting Parties shall settle such dispute through diplomatic channels.

Article 19
Amendment and Modification

- (1) If either of the Contracting Parties considers it desirable to amend any provision of this Agreement or its Annex, it may at any time request consultation with the other Contracting Party, and such consultation, which may be through discussion or by

correspondence, shall begin within a period of ninety (90) days from the date of receipt of the request by the other Contracting Party, unless both Parties agree to an extension of this period.

- (2) The consultation referred to in paragraph (1) of this Article may also be held between the aeronautical authorities of the Contracting Parties.
- (3) With the exception of provisions provided in paragraph (4) of this Article, any amendment to this Agreement shall come into force when it has been confirmed by an exchange of notes through diplomatic channels.
- (4) If the Amendment relates only to the provisions of the annexed Schedules, it may be agreed upon between the aeronautical authorities of both Contracting Parties in writing and shall become effective from the date of the agreement between both aeronautical authorities.

Article 20 Termination

Either Contracting Party may at any time give written notice to the other Contracting Party through diplomatic channels of its decision to terminate this Agreement. This Agreement shall then terminate twelve (12) months after the date of receipt of the notice by the other Contracting Party unless such notice is withdrawn by agreement between the Contracting Parties before the expiry of this period.

Article 21 Registration with International Civil Aviation Organization

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

Article 22 Entry Into force

This Agreement shall enter into force on the date of receipt of the last notification through diplomatic notes by either Contracting Party to the other Contracting Party that it has fulfilled its internal legal procedures for the entry into force of this Agreement.

In witness whereof, the undersigned, duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

Done in Beijing on July 29, 2024 in duplicate in the Chinese, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation, the English text shall prevail.

For the Government of

**the Democratic Republic of
Timor-Leste**



**BENDITO DOS SANTOS FREITAS
Minister of Foreign Affairs and
Cooperation**

For the Government of

**the People's Republic of
China**



**SONG ZHIYONG
Administrator of the Civil Aviation
Administration of China**

Annex
Route Schedule

1. The route of the agreed services operated by the airlines designated by the Government of the Democratic Republic of the Timor-Leste shall be as follows in both directions:

Points of origin in the Democratic Republic of Timor-Leste	Intermediate Points	Points of destination	Points beyond
Any points	Any points	Any three points in China	Any points

2. The route of the agreed services operated by the airlines designated by the Government of the People's Republic of China shall be as follows in both directions:

Points of origin in People's Republic of China	Intermediate Points	Points of destination	Points beyond
Any points	Any points	Any point(s) open to international services	Any points

Notes:

1. The designated airline(s) of either Contracting Party may omit on any or all flights, any point on the specified routes and may serve them in any order, provided the agreed service begin and terminate in the territory of the Contracting Party designating the airline.
2. The exercise of fifth freedom traffic rights by the designated airline(s) of both Contracting Parties on the above routes shall be agreed upon between the aeronautical authorities of the two Contracting Parties.
3. Unless otherwise agreed, points specified in the above Routes Schedule shall not include Hong Kong Special Administrative Region, Macau Special Administrative Region or points in Taiwan Province of the People's Republic of China.

ACORDO
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
RELACIONADO COM O TRANSPORTE AÉREO CIVIL

O Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Popular da China (doravante designados por “Partes Contratantes”);

Desejando facilitar contactos amistosos entre os seus dois povos e desenvolver relações mútuas entre os dois países no domínio da aviação civil;

Sendo parte da Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta para assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944;

Acordaram no estabelecimento e operação de serviços aéreos entre e fora dos seus respectivos territórios, o seguinte:

Artigo 1.º
Definições

Para os fins deste Acordo, excepto que o contexto exija de outra forma:

- (1) o termo “autoridades aeronáuticas” significa, no caso da República Popular da China, a Administração de Aviação Civil da China, ou qualquer pessoa ou agência autorizada a desempenhar qualquer função atualmente exercida pela referida Administração; e no caso da República Democrática de Timor-Leste, a Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste, ou qualquer pessoa ou agência autorizada a desempenhar qualquer função actualmente exercida pela referida Administração.
- (2) o termo “Acordo” significa este Acordo e seu Anexo, bem como qualquer alteração a este Acordo e/ou seu Anexo feita de acordo com o Artigo 19.º (Emenda e Modificação) deste Acordo.
- (3) o termo “empresa aérea ou empresas aéreas” significa qualquer empresa de transporte aéreo que ofereça ou opere serviços aéreos internacionais.
- (4) o termo “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que foi designada e autorizada de acordo com o Artigo 3.º (Designação e Autorização de Empresa Aérea) deste Acordo.
- (5) o termo “aeronave” significa aeronave civil.
- (6) o termo “serviço aéreo” significa qualquer serviço aéreo regular realizado por aeronave para o transporte público de passageiros, bagagem, carga ou correio.

- (7) o termo “serviço aéreo internacional” significa um serviço aéreo que atravessa o espaço aéreo sobre o território de mais de um Estado.
- (8) o termo “escala para fins não comerciais” significa um desembarque para qualquer finalidade que não seja o embarque ou desembarque de passageiros, bagagem, carga ou correio.
- (9) o termo “capacidade” significa:
 - (a) em relação a uma aeronave, a carga útil dessa aeronave disponível numa rota ou secção de uma rota;
 - (b) em relação a um serviço aéreo, a capacidade da aeronave utilizada nesse serviço multiplicada pela frequência operada por essa aeronave durante um determinado período numa rota ou troço de rota.
- (10) o termo “tarifa” significa os preços a pagar pelo transporte de passageiros, bagagem e carga e as condições em que esses preços se aplicam, incluindo preços e condições de agenciamento e outros serviços auxiliares, mas excluindo preços e condições para o transporte de correio.
- (11) o termo “Quadros de Rotas” significa a Quadros de Rotas anexa a este Acordo ou conforme alterada de acordo com as disposições do Artigo 19.º (Emenda e Modificação) deste Acordo. O Quadros de Rotas é parte integrante deste Acordo.
- (12) o termo “rota especificada” significa a rota especificada no Quadro de Rotas.
- (13) o termo “Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta para assinatura em Chicago no sétimo dia de dezembro de 1944 e inclui qualquer Anexo adotado nos termos do Artigo 90.º dessa Convenção e qualquer emenda dos Anexos ou da Convenção nos termos dos Artigos 90.º e 94.º do mesmo, na medida em que esses anexos e alterações tenham sido adotados por ambas as Partes Contratantes.
- (14) o termo “serviço acordado” significa serviços aéreos internacionais regulares na rota especificada no anexo deste acordo para transporte de passageiros, bagagem, carga e correio separadamente ou em combinação, de acordo com o direito de capacidade acordado.

Artigo 2.º

Concessão de Direitos

- (1) Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo para permitir que a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante estabeleçam e operem serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Anexo.
- (2) Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante gozarão, enquanto operarem um serviço acordado em uma rota específica, dos seguintes direitos:

- (a) O direito de sobrevoar sem aterrar através do território da outra Parte Contratante ao longo da(s) rota(s) aérea(s) prescrita(s) pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante;
 - (b) O direito de realizar escalas para fins não comerciais em ponto(s) da rota especificada no território da outra Parte Contratante, sujeito à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante; e
 - (c) O direito de realizar escalas no(s) ponto(s) da rota especificada no território da outra Parte Contratante, com a finalidade de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga e correio, originários ou destinados ao território da outra Parte Contratante.
- (3) O direito das empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante de embarcar e descarregar no(s) ponto(s) do território da outra Parte Contratante o tráfego internacional de, ou para, um país terceiro será acordado entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.
- (4) O transporte aéreo internacional não regular realizado pelas empresas aéreas de cada parte, incluindo as empresas aéreas não designadas nos termos do artigo 3 deste acordo, também gozará do direito especificado nos parágrafos 2 (a) e (b).

Artigo 3.º

Designação e Autorização de Empresas Aéreas

- (1) Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito, através dos canais diplomáticos à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados na rota especificada, e de retirar ou alterar tais designações.
- (2) Uma parte substancial da propriedade e o controle efetivo da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) por cada Parte Contratante permanecerão investidos nessa Parte Contratante ou nos seus nacionais.
- (3) As autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão exigir que a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela primeira Parte Contratante lhes demonstrem que estão qualificadas para cumprir as condições e as obrigações prescritas nas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados à operação de serviços aéreos internacionais por parte de essas autoridades.
- (4) Ao receber tal designação, a outra Parte Contratante deverá, sujeita às disposições dos parágrafos (2) e (3) deste Artigo, conceder à(s) empresa(s) aérea(s) assim designada(s) a autorização de operação apropriada sem demora injustificada.
- (5) A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante poderá(ão) iniciar, quando tiver adquirido autorização de operação, a operação dos serviços acordados de acordo com as disposições relevantes deste Acordo a partir da data prescrita em tal autorização.

Artigo 4.º

Revogação, Suspensão de Autorização ou Limitação de Autorizações

- (1) Cada Parte Contratante terá o direito de recusar, revogar, limitar ou suspender a autorização de operação ou permissão técnica concedida à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante ou de impor as condições temporárias ou permanentes que julgar necessárias, sobre o exercício pela referida empresa aérea designada dos direitos especificados no Artigo 2.º (Concessão de Direitos) deste Acordo, em qualquer um dos seguintes casos:
 - (a) quando não estiver convencido de que a empresa aérea designada seja maioritariamente detida e efetivamente controlada pela outra Parte Contratante que designa essa empresa aérea ou aos seus nacionais; ou
 - (b) quando a referida empresa aérea designada não cumprir as leis e regulamentos da primeira Parte Contratante referida no Artigo 5.º (Aplicação de Leis e Regulamentos) deste Acordo; ou
 - (c) quando a referida empresa aérea designada não operar de acordo com as condições prescritas neste Acordo.
- (2) A menos que a revogação imediata, suspensão de direitos ou imposição de condições prescritas no parágrafo (1) deste Artigo seja essencial para evitar novas infrações dos leis e regulamentos por parte da referida empresa aérea designada, tais direitos serão exercidos somente após consulta com a outra empresa aérea Parte Contratante.
- (3) No caso de ação de uma Parte nos termos deste artigo, o direito da outra Parte nos termos do artigo 18.º não será prejudicado.

Artigo 5.º

Aplicação de Leis e Regulamentos

- (1) As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada, saída ou operação e navegação em seu território de aeronaves envolvidas em operações internacionais serão aplicáveis às aeronaves da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) pela outra Parte Contratante, ao entrar, sair ou operar e navegar no território da primeira Parte Contratante.
- (2) As leis e regulamentos de uma Parte Contratante relativos à admissão, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulação, bagagem, carga ou correio, tais como leis e regulamentos relativos à entrada, desembarço, imigração, passaportes, alfândega e quarentena, será aplicável aos passageiros, tripulação, bagagem, carga ou correio transportados pelas aeronaves da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante durante a entrada, permanência e partida do território da primeira Parte Contratante.
- (3) Outras leis e regulamentos relevantes relativos a aeronaves e disposições relativas à aviação civil de uma Parte Contratante serão aplicáveis à(s) empresa(s) aérea(s)

designada(s) da outra Parte Contratante enquanto operam os serviços acordados no território da primeira Parte Contratante.

- (4) Os passageiros, bagagens, carga e correio em trânsito direto e que não saiam da área do aeroporto reservada para esse fim estarão sujeitos a apenas um controle simplificado.

Artigo 6.º **Capacidade**

- (1) Haverá oportunidades justas e iguais para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados na rota especificada.
- (2) Ao operar os serviços acordados, a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante levarão em conta os interesses da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, de modo a não afetar indevidamente os serviços prestados por esta última no todo ou parte da mesma rota.
- (3) Os serviços acordados fornecidos pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes deverão fornecer uma capacidade de carga razoável e adequada para atender aos requisitos de tráfego para o transporte de passageiros, bagagem, carga e correio entre os territórios das Partes Contratantes.
- (4) As disposições relativas ao embarque e desembarque de passageiros, bagagem, carga e correio pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante em ponto(s) da rota especificada, exceto ponto(s) no território de nenhuma das Partes Contratantes será feita de acordo com os princípios gerais de que a capacidade estará relacionada com:
 - (a) requisitos de tráfego de e para o território da Parte Contratante que designou a empresa aérea;
 - (b) requisitos de tráfego do país ou região que não sejam as Partes Contratantes por onde passou o serviço acordado, tendo em conta outros serviços aéreos estabelecidos pela(s) empresa(s) aérea(s) do Estado ou dessa região;
 - (c) os requisitos da operação direta da empresa aérea.

Artigo 7.º **Acordos Comerciais**

- (1) A capacidade e a frequência serão acordadas entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.
- (2) A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante deverão submeter os seus horários de voo previstos para aprovação pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante pelo menos sessenta (60) dias antes da operação dos serviços acordados. Qualquer modificação do mesmo deverá ser submetida à apreciação pelo

menos trinta (30) dias antes da operação .

- (3) Para voos suplementares que a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante desejem operar nos serviços acordados fora do horário aprovado, essa empresa aérea deverá solicitar autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante. Tais solicitações geralmente serão apresentadas pelo menos cinco (5) dias úteis antes da operação de tais voos.

Artigo 8.º

Tarifas

- (1) As tarifas aplicáveis aos serviços acordados na rota especificada serão estabelecidas em níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes, incluindo custo de operação, lucro razoável, características do serviço (tais como velocidade e padrão de alojamento) e tarifas aplicáveis aos serviços de outra(s) empresa(s) aérea(s) em qualquer trecho da rota especificada.
- (2) As tarifas a aplicar deverão ser submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos sessenta (60) dias antes da data proposta para a sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, mediante acordo das referidas autoridades.
- (3) Se a autoridade aeronáutica de uma Parte Contratante enviar à autoridade aeronáutica da outra Parte Contratante uma notificação da sua desaprovação de qualquer tarifa a aplicar pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes deverão esforçar-se por determinar a tarifa por mútuo acordo.
- (4) Se as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes não chegarem a acordo sobre qualquer tarifa que lhes seja submetida nos termos do n.º 2 do presente artigo, ou sobre a determinação de qualquer tarifa nos termos do n.º 3 do presente artigo, o litígio será resolvida em de acordo com as disposições do Artigo 18.º (Resolução de Disputas) do presente Acordo.
- (5) Uma tarifa estabelecida de acordo com as disposições do presente Artigo manter-se-á em vigor até que uma nova tarifa seja estabelecida. No entanto, uma tarifa não será prorrogada em virtude do presente parágrafo por mais de doze (12) meses após a data em que, de outra forma, teria expirado.

Artigo 9.º

Serviços Técnicos e Taxas aéreas

- (1) Cada Parte Contratante fornecerá aeroporto(s) regular(es), aeroporto(s) alternativo(s) e instalações de navegação aérea em seu território assim como serviços relevantes, incluindo instalações e serviços de comunicações, de navegação, meteorológicos e outros auxiliares para a operação dos serviços acordados pela empresa(s) aérea(s)

designada(s) da outra Parte Contratante.

- (2) As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante serão cobradas pelo uso dos aeroportos e instalações de navegação aérea da outra Parte Contratante a taxas justas e razoáveis prescritas pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante. Essa tarifa não será superior às aplicáveis a qualquer empresa aérea de outros Estados pelos serviços e utilização de aeroportos e instalações de navegação aérea semelhantes no território da outra Parte Contratante.
- (3) Cada parte contratante incentivará a consulta sobre quaisquer alterações nas tarifas de serviços entre a sua autoridade de cobrança competente e as empresas aéreas que utilizam os serviços e instalações fornecidos por essas autoridades de cobrança. Cada parte contratante incentivará ainda a sua autoridade competente em matéria de cobrança a trocar informações adequadas sobre as taxas de serviço.
- (4) O aumento ou novas tarifas só deverão ser realizados após consultas entre as autoridades competentes e as empresas aéreas. Deve ser dada aos utilizadores uma notificação com avanço razoável quanto a propostas de alterações nos preços dos serviços/utilizadores, para lhes permitir expressar as suas opiniões antes de serem aprovadas alterações.

Artigo 10.º

Fornecimento de Dados Estatísticos

As autoridades aeronáuticas de qualquer uma das Partes Contratantes fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a seu pedido, os dados estatísticos que possam ser razoavelmente necessários para efeitos de revisão da capacidade fornecida pelos serviços acordados operados pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da primeira Parte Contratante na rota especificada. Esses dados incluirão todas as informações necessárias para determinar a quantidade de tráfego transportado pela referida empresa aérea designada nos serviços acordados.

Artigo 11.º

Representação e Pessoal

- (1) Para a operação dos serviços acordados na rota especificada, a(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante terão o direito, numa base recíproca, de estabelecer representações no(s) ponto(s) da rota especificada dentro território da outra Parte Contratante.
- (2) A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante terão o direito, de acordo com as leis e regulamentos relativos à entrada, residência e emprego da outra Parte Contratante, de trazer e manter no território da outra Parte Contratante Parte os seus representantes e os do seu próprio pessoal de gestão, técnico, operacional e outros especialistas a nível de gestão que sejam necessários para a prestação dos serviços acordados, incluindo nacionais de países terceiros.
- (3) Os funcionários da representação da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte

Contratante no território da outra Parte Contratante estarão sujeitos às leis e regulamentos da outra Parte Contratante.

- (4) Cada Parte Contratante concede às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante o direito de se envolver na venda de transporte aéreo em seu território diretamente e, a critério das empresas aéreas, por meio de seus agentes. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante também terão o direito de vender tal transporte, e qualquer pessoa será livre de adquirir tal transporte, nas moedas da outra Parte Contratante, ou em moedas livremente conversíveis, de acordo com as disposições dos regulamentos de controlo cambial dessa outra Parte Contratante.

Artigo 12.º

Direitos Aduaneiros e Tributação

- (1) Quando uma aeronave operada nos serviços acordados pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante entrar no território da outra Parte Contratante, a referida aeronave e seu equipamento regular, peças sobressalentes (incluindo motores), combustíveis, óleo (incluindo fluidos hidráulicos, lubrificantes) e provisões de aeronaves (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) a bordo de tais aeronaves estarão isentas, com base na reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, impostos, taxas de inspeção e outras taxas e encargos semelhantes, desde que tais equipamentos e os itens permanecem a bordo da aeronave até serem reexportados.
- (2) Os seguintes equipamentos e itens também estarão isentos, com base na reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, impostos, taxas de inspeção e outras taxas e encargos semelhantes, com exceção dos encargos correspondentes aos serviços prestados:
 - (a) equipamento normal, peças sobressalentes (incluindo motores), combustíveis, óleo (incluindo fluidos hidráulicos, lubrificantes) e provisões de aeronaves (incluindo alimentos, bebidas e tabaco) transportados para o território da outra Parte Contratante e destinados ao uso em aeronaves operadas nos serviços acordados pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s), mesmo quando tais equipamentos e itens forem utilizados em parte da viagem realizada sobre o território da outra Parte Contratante;
 - (b) peças sobressalentes (incluindo motores) introduzidas no território da outra Parte Contratante para a manutenção ou reparação de aeronaves operadas nos serviços acordados pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s).
- (3) Os equipamentos e itens referidos nos parágrafos (1) e (2) deste Artigo poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante com a aprovação das autoridades aduaneiras da outra Parte Contratante. Esses equipamentos e itens serão mantidos sob a supervisão ou controle das autoridades aduaneiras da outra Parte Contratante até o momento em que forem reexportados ou de outra forma eliminados de acordo com os regulamentos aduaneiros da outra Parte Contratante.
- (4) A isenção prevista nos parágrafos (1) e (2) deste Artigo também estará disponível quando uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante tiver contratado outra(s) empresa(s) aérea(s), que igualmente desfrute(m) de tais isenções no território da outra Parte Contratante, para o empréstimo ou transferência no território da outra

Parte Contratante dos equipamentos e itens especificados nos parágrafos (1) e (2) deste Artigo.

- (5) O estorno de bilhetes impressos, conhecimentos aéreos e materiais publicitários introduzidos pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante estarão isentos, com base na reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, impostos, taxas de inspeção e outras taxas e encargos semelhantes.
- (6) Material de escritório, veículos para uso de escritório, veículos para uso especial em aeroportos, veículos do tipo autocarro (excluindo automóveis) para transporte de tripulantes e suas bagagens, bem como sistemas informatizados de reservas e equipamentos de comunicação, incluindo suas peças sobressalentes da representação da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de qualquer uma das Partes Contratantes estará, quando introduzida no referido território da outra Parte Contratante, isenta de direitos aduaneiros e outros direitos de importação com base na reciprocidade, desde que esses fornecimentos se destinem ao próprio transporte da empresa aérea use e não exceda o limite razoável.
- (7) A bagagem, a carga e o correio em trânsito direto estarão isentos de todos os direitos aduaneiros, impostos, taxas de inspeção e outras taxas e encargos semelhantes com base na reciprocidade, com exceção dos encargos correspondentes aos serviços prestados.

Artigo 13.º

Conversão e Remessa de Receita

- (1) A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante terão, numa base recíproca, o direito de remeter as receitas recebidas no território da outra Parte Contratante para o território da primeira Parte Contratante.
- (2) A conversão e remessa de tais receitas serão efectuadas em moedas convertíveis à taxa de câmbio efectiva em vigor na data da remessa.

Artigo 14.º

Segurança da Aviação

- (1) As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilegal constitui parte integrante do presente Acordo. As Partes Contratantes agirão, em particular, em conformidade com o disposto na Convenção Relativa à Infracções e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963, a Convenção para a Repressão da Captura Ilegal de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos de Violência nos Aeroportos servindo a Aviação Civil Internacional, assinada em Montreal em 24 de fevereiro 1988, assim como com qualquer outra convenção e protocolo relacionado com a segurança da aviação civil do qual as partes sejam contratantes.
- (2) As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência necessária

entre si para evitar atos de apreensão ilegal de aeronaves e outros atos ilegais contra a segurança dessas aeronaves, de seus passageiros e tripulantes, de aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça para a segurança da aviação civil.

- (3) As Partes Contratantes deverão, nas suas relações mútuas, agir em conformidade com as Normas e Práticas Recomendadas relativas à segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, na medida em que tais Normas e as Práticas Recomendadas são aplicáveis às Partes Contratantes. Exigirão que os operadores de aeronaves registadas no seu território, os operadores de aeronaves que tenham o seu estabelecimento principal ou residência permanente no seu território e os operadores de aeroportos no seu território ajam em conformidade com essas disposições em matéria de segurança da aviação.
- (4) Ambas as Partes Contratantes concordam que tais operadores de aeronaves podem ser obrigados a observar as disposições de segurança da aviação estabelecidas pela outra Parte Contratante, conforme referido no parágrafo (3) deste Artigo, para entrada, saída ou permanência no território. dessa outra Parte Contratante. Ambas as Partes Contratantes assegurarão que sejam efetivamente aplicadas medidas adequadas no seu território para proteger a segurança da aeronave antes e durante o embarque ou carregamento, e para inspecionar passageiros, tripulação, bagagem, carga e provisões da aeronave antes do embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante também considerará com simpatia qualquer pedido da outra Parte Contratante de medidas de segurança especiais razoáveis para enfrentar uma ameaça específica.
- (5) Quando ocorrer um incidente ou ameaça de apreensão ilegal de aeronaves ou outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulação, dos aeroportos ou das instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes deverão ajudar-se mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas. destinado a pôr termo de forma rápida e segura a tal incidente ou ameaça.

Artigo 15.º

Segurança Operacional Aérea da Aviação

- (1) Cada Parte Contratante poderá solicitar consultas a qualquer momento sobre os padrões de segurança operacional mantidos pela outra Parte Contratante em áreas relacionadas com instalações aeronáuticas, tripulação de voo, aeronaves e operação de aeronaves. Essas consultas ocorrerão no prazo de trinta (30) dias após a solicitação.
- (2) Se, após tais consultas, uma Parte Contratante descobrir que a outra Parte Contratante não mantém e administra efetivamente padrões de segurança operacional nas áreas referidas no parágrafo (1) que atendam aos Padrões estabelecidos naquele momento de acordo com a Convenção, o a outra Parte Contratante será informada de tais conclusões e das medidas consideradas necessárias para estar em conformidade com as Normas da ICAO. A outra Parte Contratante tomará então as medidas corretivas apropriadas dentro de um prazo acordado.
- (3) Nos termos do Artigo 16.º da Convenção, fica ainda acordado que qualquer aeronave

operada por, ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte Contratante, em serviço para ou a partir do território de outra Parte Contratante, pode, enquanto dentro do território da outra Parte Contratante seja objeto de revista pelos representantes autorizados da outra Parte Contratante, desde que isso não cause atraso injustificado na operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33.º da Convenção, o objetivo desta pesquisa é verificar a validade da documentação relevante da aeronave, o licenciamento de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e o estado da aeronave estão em conformidade com os Padrões estabelecidos em naquele momento, de acordo com a Convenção.

- (4) Quando uma ação urgente for essencial para garantir a segurança operacional de uma operação aérea, cada Parte Contratante reserva-se o direito de suspender ou alterar imediatamente a autorização de operação de uma empresa aérea ou empresas aéreas da outra Parte Contratante.
- (5) Qualquer ação de uma Parte Contratante de acordo com o parágrafo (4) acima será interrompida assim que a base para a tomada de tal ação deixar de existir.

Artigo 16.º

Reconhecimento de Certificados e Licenças

- (1) Cada Parte Contratante reconhecerá válidos o certificado de aeronavegabilidade, o certificado de competência e as licenças emitidos ou validados pela outra Parte Contratante para a operação dos serviços acordados na rota especificada, desde que os padrões de tais certificados e licenças sejam equivalentes ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos periodicamente de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional.
- (2) Cada Parte Contratante poderá, no entanto, recusar-se a reconhecer como válidos, para efeitos de voo sobre o seu próprio território, os certificados de competência e as licenças concedidas ou validadas para os seus próprios nacionais pela outra Parte Contratante ou por um terceiro país.

Artigo 17.º

Consulta

- (1) As Partes Contratantes deverão, num espírito de estreita cooperação e apoio mútuo, garantir a correta implementação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo. Para este fim, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente.
- (2) Qualquer Parte Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar consultas à outra Parte Contratante a respeito deste Acordo. Essa consulta terá início o mais rapidamente possível e pelo menos no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de recepção do pedido pela outra Parte Contratante, salvo acordo em contrário.

Artigo 18.º

Resolução de Disputas

- (1) Se surgir qualquer litígio entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou implementação do presente Acordo, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes deverão, em primeiro lugar, resolver o litígio através de negociação.
- (2) Se as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes não conseguirem chegar a uma solução para o referido litígio, as Partes Contratantes resolverão esse litígio através dos canais diplomáticos.

Artigo 19.º **Emenda e Modificação**

- (1) Se qualquer uma das Partes Contratantes considerar desejável alterar qualquer disposição deste Acordo ou de seu Anexo, poderá, a qualquer momento, solicitar consulta à outra Parte Contratante, e essa consulta, que poderá ser feita por meio de discussão ou por correspondência, deverá ter início no prazo de noventa (90) dias a partir da data de recebimento da solicitação pela outra Parte Contratante, a menos que ambas as Partes concordem com uma prorrogação deste prazo.
- (2) A consulta referida no parágrafo (1) deste Artigo também poderá ser realizada entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.
- (3) Com exceção das disposições previstas no parágrafo (4) deste Artigo, qualquer emenda ao presente Acordo entrará em vigor quando tiver sido confirmada por troca de notas através dos canais diplomáticos.
- (4) Se a Emenda se referir apenas às disposições das Listas anexas, poderá ser acordada por escrito entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes e entrará em vigor a partir da data do acordo entre ambas as autoridades aeronáuticas.

Artigo 20.º **Termo**

Qualquer Parte Contratante poderá, a qualquer momento, notificar por escrito à outra Parte Contratante, através dos canais diplomáticos, a sua decisão de denunciar o presente Acordo. Este Acordo terminará doze (12) meses após a data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que tal notificação seja retirada por acordo entre as Partes Contratantes antes do termo deste período.

Artigo 21.º **Registro na Organização da Aviação Civil Internacional**

O presente Acordo e qualquer emenda ao mesmo deverão registrados na Organização da Aviação Civil Internacional.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação por meio de notas diplomáticas por qualquer uma das Partes Contratantes à outra Parte Contratante de que cumpriu seus procedimentos legais internos para a entrada em vigor deste Acordo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Pequim, no dia 29 de Julho de 2024, duplicado nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo

**da República Democrática de
Timor-Leste**


ITO DOS SANTOS FREITAS
BEND
Ministro dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação

Pelo Governo

**da República Popular da
China**


SON ZHIYONG
Administrador da Administração de
Aviação Civil da China

Anexo
Quadros de Rotas

1. A rota dos serviços acordados operados pelas empresas aéreas designadas pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste será a seguinte em ambos os sentidos:

Pontos de origem na República Democrática de Timor-Leste	Pontos Intermediários	Pontos de destino	Pontos além
Quaisquer pontos	Quaisquer pontos	Quaisquer três pontos na China	Quaisquer pontos

2. A rota dos serviços acordados operados pelas empresas aéreas designadas pelo Governo da República Popular da China será a seguinte em ambos os sentidos:

Pontos de origem na República Popular da China	Pontos Intermediários	Pontos de destino	Pontos além
Quaisquer pontos	Quaisquer pontos	Qualquer(s) ponto(s) aberto(s) a serviços internacionais	Quaisquer pontos

Notas:

1. A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de qualquer uma das Partes Contratantes poderão omitir, em qualquer ou todos os voos, qualquer ponto das rotas especificadas e poderão servi-los em qualquer ordem, desde que o serviço acordado comece e termine no território da Parte Contratante que designa a empresa aérea.

2. O exercício dos direitos de tráfego de quinta liberdade pelas empresas aéreas designadas de ambas as Partes Contratantes nas rotas acima será acordado entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

3. Salvo acordo em contrário, os pontos especificados no Plano de Rotas acima não incluem a Região Administrativa Especial de Hong Kong, a Região Administrativa Especial de Macau ou pontos na Província de Taiwan da República Popular da China.

东帝汶民主共和国和中华人民共和国政府民用 航空运输协定

东帝汶民主共和国政府和中华人民共和国政府（以下称“缔约双方”）；

为了便利两国人民之间的友好交往，发展两国民用航空方面的相互关系，

作为一九四四年十二月七日在芝加哥开放签字的《国际民用航空公约》的当事国，

就建立和经营两国领土之间及其以远地区的航班，达成协议如下：

第一条 定 义

除非本协定另有规定，本协定中：

（一）“航空当局”，东帝汶民主共和国方面指东帝汶民用航空局，或者指授权执行该局目前所行使的任何职能的任何个人或者机构；中华人民共和国方面指中国民用航空局，或者指授权执行该局目前所行使的任何职能的任何个人或者机构。

（二）“协定”，指本协定及其附件以及根据本协定第十九条（修订）规定对本协定和/或其附件的任何修订。

（三）“空运企业”，指提供或者经营国际航班的任何航空运输企业。

（四）“指定空运企业”，指根据本协定第三条（空运企业的指定和许可）规定经指定和许可的空运企业。

（五）“航空器”，指民用航空器。

（六）“航班”，指以航空器从事旅客、行李、货物或者邮件公共运输的任何定期航班。

（七）“国际航班”，指飞经一个以上国家领土上空的航班。

（八）“非运输业务性经停”，指目的不在于上下旅客、行李、货物或者邮件的任何经停。

（九）“运力”：

1. 就航空器而言，指该航空器在航线或者航段上可提供的商务载量；

2. 就航班而言，指飞行该航班的航空器的运力乘以该航空器在一定时期内在航线或者航段上所飞行的班次。

（十）“运价”，指运输旅客、行李和货物所采用的价格和价格条件，包括提供代理和其他附属服务的价格和价格条件，但不包括运输邮件的价格和价格条件。

（十一）“航线表”，指本协定附件规定的航线表或者根据本协定第十九条（修订）规定修订的航线表。航线表是本协定的组成部分。

（十二）“规定航线”，指航线表中规定的航线。

（十三）“公约”，指一九四四年十二月七日在芝加哥开放签字的《国际民用航空公约》，包括缔约双方均接受的、根据该

公约第九十条通过的任何附件及根据该公约第九十条和第九十四条对附件和公约的任何修订。

（十四）“协议航班”，指在本协定附件中规定的航线上，按照商定的运力额度单独或混合运输旅客、行李、货物和邮件的定期国际航班。

第二条 授 权

一、缔约一方给予缔约另一方以本协定中规定的权利，以便缔约另一方指定空运企业在附件规定的航线上建立和经营国际航班（以下称为“协议航班”）。

二、在不违反本协定规定的情况下，缔约一方指定空运企业在规定航线上经营协议航班时，享有下列权利：

（一）沿缔约另一方航空当局规定的航路不经停飞越缔约另一方领土；

（二）经缔约另一方航空当局同意，在缔约另一方领土内规定航线上的地点作非运输业务性经停；和

（三）在缔约另一方领土内规定航线上的地点经停，以便上下来自或前往缔约一方领土的国际旅客、行李、货物和邮件。

三、缔约一方指定空运企业在缔约另一方领土内地点上下前往或者来自第三国国际业务的权利，由缔约双方航空当局商定。

四、各方空运企业，包括未根据本协定第三条指定的空运企业，当其进行非定期国际航空运输时，也应享有本条第二款第一项和第二项中规定的权利。

第三条 空运企业的指定和许可

一、缔约一方有权通过外交途径以书面方式向缔约另一方指定一家或多家空运企业，在规定航线上经营协议航班，并且有权撤消或更改上述指定。

二、缔约一方指定空运企业的主要所有权和有效管理权应属于该缔约方国家或者其国民。

三、缔约另一方航空当局可要求缔约一方指定空运企业向其证明，该指定空运企业有资格履行缔约另一方航空当局通常合理地适用于国际航班经营的法律和规章所规定的条件和义务。

四、在不违反本条第二款和第三款规定的情况下，缔约另一方在收到上述指定通知后，应立即给予该指定空运企业以适当的经营许可，不应无故迟延。

五、缔约一方指定空运企业一经获得许可，即可在上述许可规定的日期，按照本协定的有关规定开始经营协议航班。

第四条 许可的撤销、暂停或者附加条件

一、有下列情形之一的，缔约一方有权拒绝、撤销、限制

或者暂停对缔约另一方指定空运企业的经营许可或技术许可，或者对该指定空运企业行使本协定第二条（授权）规定的权利附加其认为必要的临时性或永久性条件：

（一）缔约一方对该指定空运企业的主要所有权和有效管理权是否属于指定该空运企业的缔约另一方国家或者其国民有疑义；或者

（二）该指定空运企业不遵守本协定第五条（法律和规章的适用）所指的缔约一方的法律和规章；或者

（三）该指定空运企业在其它方面没有按照本协定规定的条件经营。

二、除非本条第一款规定的撤销、暂停或者附加条件必须立即执行，以防止该指定空运企业进一步违反法律和规章，上述权利只能在与缔约另一方磋商后方可行使。

三、如果缔约一方根据本条采取行动，缔约另一方根据第十八条所享有的权利不得受到损害。

第五条 法律和规章的适用

一、缔约一方关于从事国际飞行的航空器进出其领土或者在其领土内运行和航行的法律和规章，应适用于缔约另一方指定空运企业进出该缔约一方领土或者在该缔约一方领土内运行和航行的航空器。

二、缔约一方关于旅客、机组、行李、货物或者邮件进出

其领土或者在其领土内停留的法律和规章，例如关于入境、放行、移民、护照、海关和检疫的法律和规章，应适用于缔约另一方指定空运企业进出该缔约一方领土或在该缔约一方领土内停留的航空器所载运的旅客、机组、行李、货物或者邮件。

三、缔约一方关于航空器方面的其他法律和规章以及有关民用航空方面的规定，应适用于在其领土内运营协议航班的缔约另一方指定空运企业。

四、对直接过境、不离开为直接过境而设的机场区域的旅客、行李、货物和邮件，只采取简化的控制措施。

第六条 运力规定

一、缔约双方指定空运企业应享有公平均等的机会在规定航线上经营协议航班。

二、在经营协议航班方面，缔约一方指定空运企业应考虑到缔约另一方指定空运企业的利益，以免不适当地影响后者在相同航线或者航段上经营的航班。

三、缔约双方指定空运企业提供的协议航班应以合理的载运比率提供足够的运力，以便满足缔约双方领土之间的旅客、行李、货物和邮件的运输需要。

四、缔约一方指定空运企业在缔约双方领土以外规定航线上地点上下旅客、行李、货物和邮件，应根据运力须与下列各点相联系的总原则予以规定：

（一）来自和前往指定空运企业的缔约一方领土的运输需要；

（二）协议航班所经缔约双方以外国家或者地区的运输需要，但应考虑该国家或地区的空运企业所建立的其他航班；

（三）联程航班经营的需要。

第七条 商务安排

一、运力和班次应由缔约双方航空当局商定。

二、缔约一方指定空运企业应至少开始经营协议航班前60天，将其计划的班期时刻表提交给缔约另一方航空当局批准。对该时刻表的任何修改应至少提前30天提交审核。

三、对于缔约一方指定空运企业欲于批准的班期时刻表以外经营的协议航班的加班飞行，该空运企业必须事先得到缔约另一方航空当局的许可。此种申请通常应至少在经营上述飞行前5个工作日提交。

第八条 运 价

一、适用于规定航线上的协议航班的运价，应在合理的水平上制定，适当照顾到一切有关因素，包括经营成本、合理利润、航班特点（如速度和舒适水平）以及其他空运企业在规定航线的任一航段上的运价。

二、拟采用的运价至迟应在距计划采用之日60天前提交双方民航当局批准。在特殊情况下，可由双方航空当局达成协议，缩短上述期限。

三、如果缔约一方航空当局通知缔约另一方航空当局，其不批准缔约另一方指定空运企业拟采用的运价，则缔约双方航空当局应努力达成协议，确定运价。

四、如果缔约双方航空当局未能就根据本条第二款提交的运价达成协议，或者未能根据本条第三款就运价的确定达成协议，此项争端应根据本协定第十八条（争端的解决）规定予以解决。

五、根据本条规定制定的运价应在新运价制定前继续适用。但是任何运价不得以本款为由，自原到期之日起延用12个月以上。

第九条 技术服务和费率

一、缔约一方应在其领土内为缔约另一方指定空运企业经营的协议航班提供主用机场、备用机场、航行设施以及相关设备，包括通信、导航、气象服务及其他附属设施和服务。

二、缔约一方指定空运企业使用缔约另一方的机场和航行设施，应按照缔约另一方有关当局规定的公平合理的费率付费。这些费率不应高于其他国家任何空运企业在缔约另一方领土内使用类似机场和航行设施所适用的费率。

三、缔约各方应鼓励其收费当局与使用由这些收费当局提

供的服务和设施的空运企业就服务费的任何变化进行协商。缔约各方应进一步鼓励其收费当局交换服务费方面的适当信息。

四、只有在收费当局与航空公司充分协商后，才能提高或新增收费。如拟调整服务/用户费，应以合理的方式通知用户，以使用户能在变更之前表达意见。

第十条 统计资料的提供

缔约一方航空当局应根据缔约另一方航空当局的要求，向其提供审议缔约一方指定空运企业在规定航线上经营的协议航班的运力所合理需要的统计资料。这些资料应包括为确定该指定空运企业协议航班的运输业务量所需的全部资料。

第十一条 常驻代表机构和人员

一、为了在规定航线上经营协议航班，缔约一方指定空运企业有权在对等的基础上在规定航线上的缔约另一方领土内的地点设立常驻代表机构。

二、缔约一方指定空运企业有权根据缔约另一方关于入境、居留和就业的法律和规章在缔约另一方领土内派驻和维持代表人员和提供协议航班所需的、具有管理职位的管理、技术、运行和其他专业人员，包括第三国国民。

三、缔约一方指定空运企业在缔约另一方领土内所设常驻

代表机构的工作人员应遵守缔约另一方的法律和规章。

四、缔约一方允许缔约另一方指定空运企业在其领土内直接、以及由该指定空运企业自行决定通过代理机构销售航空运输。此外，缔约一方指定空运企业和任何人有权以缔约另一方货币或者根据该缔约另一方外汇管理规章的规定，以可自由兑换货币销售、购买上述航空运输。

第十二条 税 费

一、缔约一方指定空运企业飞行协议航班的航空器进入缔约另一方领土时，该航空器及该航空器上的正常设备、零备件（包括发动机）、燃料、油料（包括液压油、润滑油）和机上供应品（包括食品、饮料和烟草），应在互惠的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用。但这些设备和物品应留置在该航空器上直至重新运出。

二、除了提供服务的费用外，下列设备和物品应在互惠的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用：

（一）运入缔约另一方领土供指定空运企业在飞行协议航班的航空器上使用的正常设备、零备件（包括发动机）、燃料、油料（包括液压油、润滑油）和机上供应品（包括食品、饮料和烟草），即使这些设备和物品在缔约另一方领土内的部分航段上使用；

（二）运入缔约另一方领土的为维护或者检修指定空运企

业飞行协议航班的航空器的零备件（包括发动机）。

三、本条第一、二款所述设备和物品，经缔约另一方海关当局同意后，可在缔约另一方领土内卸下。这些设备和物品应受缔约另一方海关当局监管或控制直至重新运出，或者根据缔约另一方的海关法规另作处理。

四、缔约一方指定空运企业和另一家或者多家在缔约另一方领土内享有同样税费免纳待遇的空运企业订有合同，在缔约另一方领土内向其租借或者转让本条第一、二款所述设备和物品的，则也应适用本条第一、二款的豁免规定。

五、缔约一方指定空运企业运入缔约另一方领土的客票、货运单和宣传品，应在互惠的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用。

六、缔约一方指定空运企业的常驻代表机构的办公用品、自用车辆，用于机场内的专用车辆、用于运送机组人员及其行李的客车型车辆（不包括小轿车）以及包括零备件在内的计算机订座系统和通信设备，在进入缔约另一方领土时，应在自用合理数量范围内和互惠的基础上免纳关税以及其他进口环节的税收。

七、直接过境的行李、货物和邮件，除提供服务的费用外，应在互惠的基础上免纳一切关税、税收、检验费和其他类似费用。

第十三条 收入汇兑

一、缔约一方指定空运企业在对等的基础上，有权将在缔约另一方领土内取得的收入汇至缔约一方领土。

二、上述收入的汇兑应用可兑换货币，并按汇兑当日适用的有效汇率进行结算。

第十四条 航空安保

一、缔约双方重申，为保护民用航空安全免遭非法干扰而相互承担的义务，构成本协定不可分割的组成部分。缔约双方应特别遵守一九六三年九月十四日在东京签订的《关于在航空器内的犯罪和其他某些行为的公约》、一九七零年十二月十六日在海牙签订的《关于制止非法劫持航空器的公约》、一九七一年九月二十三日在蒙特利尔签订的《关于制止危害民用航空安全的非法行为的公约》、一九八八年二月二十四日在蒙特利尔签订的《制止在用于国际民用航空机场发生的非法暴力行为的议定书》的规定，以及缔约双方均加入的任何其他民用航空安保有关的公约和议定书。

二、缔约双方应根据请求相互提供一切必要的协助，防止非法劫持航空器和其他危及航空器及其旅客、机组、机场和航行设施安全的非法行为，以及危及民用航空安全的任何其他威胁。

三、缔约双方在其相互关系中，应遵守国际民用航空组织制定的、作为《国际民用航空公约》附件并对缔约双方均适用的航空安保标准和建议措施。缔约双方应要求在其领土内注册的航

空器经营人和主要营业地或者永久居住地在其领土内的航空器经营人以及在其领土内的机场经营人遵守上述航空安保规定。

四、缔约双方同意，可要求上述航空器经营人在进出缔约另一方领土或者在该缔约另一方领土内停留时遵守缔约另一方规定的本条第三款所述的航空安保规定。缔约双方保证在其领土内采取足够有效的措施，在登机或者装机前和在登机或者装机时，保护航空器的安全，并且在登机或者装机前，对旅客、机组、行李、货物和机上供应品进行检查。缔约一方对缔约另一方提出的为对付特定威胁而采取合理的特殊安保措施的要求，应给予同情的考虑。

五、当发生非法劫持航空器事件或者以劫持航空器相威胁，或者发生其他危及航空器及其旅客、机组、机场或者航行设施安全的非法行为时，缔约双方应相互协助，提供联系的方便并采取其他适当的措施，以便迅速、安全地结束上述事件或者威胁。

第十五条 航空安全

一、缔约一方可随时要求就缔约另一方在航行设施、飞行机组、航空器和航空器运行方面所维持的安全标准进行磋商。磋商应该在收到要求之日起后30天内进行。

二、如果在磋商之后，缔约一方发现缔约另一方未能有效地维持和执行本条第一款所述方面的安全标准，以满足当时根据公约所制定的标准，缔约一方应将调查结果以及为符合国际民航

组织标准所应采取的必要步骤告知缔约另一方。缔约另一方应在商定的期限内采取适当的改正行动。

三、根据公约第十六条，缔约双方进一步同意，缔约一方空运企业或代表其经营的进出缔约另一方领土的航班的航空器在缔约另一方领土内时，缔约另一方的授权代表可对其进行检查，但应避免对航空器运行造成不合理的延误。尽管有公约第三十三条提及的义务，检查的目的是查验相关的航空器文件、机组执照的有效性，以及航空器的设备和条件是否符合当时根据公约所制定的标准。

四、如必须采取紧急行动以确保空运企业的运营安全，缔约一方保留立即暂停或者修改缔约另一方一家或者多家指定空运企业的经营许可的权利。

五、一旦采取行动的依据不复存在，缔约一方根据上述第四款采取的任何行动应予停止。

第十六条 证件和执照的承认

一、缔约一方应承认缔约另一方颁发或者核准的用于在规
定航线上经营协议航班的有效适航证、合格证和执照，但是上述
证件或者执照的标准应相当于或者高于根据《国际民用航空公
约》随时制定的最低标准。

二、但是，缔约一方可拒绝承认缔约另一方或者第三国向
其本国国民颁发的、或者核准有效的、以在其本国领土上空飞行

为目的的合格证与执照的有效性。

第十七条 磋商

一、缔约双方应本着密切合作和相互支持的精神，保证本协定各项规定的正确实施和满意遵守。为此，缔约双方航空当局应经常互相磋商。

二、缔约一方可随时要求与缔约另一方就本协定进行磋商。磋商应尽早开始，除非另有协议，至迟应在缔约另一方收到要求之日起60天内进行。

第十八条 争端的解决

一、如缔约双方对本协定的解释或者实施发生争端，可先由缔约双方航空当局通过谈判协商解决。

二、如缔约双方航空当局不能就上述争端达成协议，缔约双方应通过外交途径予以解决。

第十九条 修订

一、缔约一方如认为需要修订本协定或者其附件的任何规定，可随时要求与缔约另一方以会晤或者书面形式进行磋商，并应在缔约另一方收到要求之日起90天内开始，除非缔约双方同意

延长这一期限。

二、本条第一款所述的磋商也可在缔约双方航空当局之间进行。

三、除本条第四款中规定的情形外，对本协定的任何修订，应通过外交途径换文确认后生效。

四、如果修订仅涉及附件航线表中的规定，缔约双方航空当局可就修订达成书面协议，并且上述修订应自双方航空当局达成协议之日起生效。

第 二十条 终 止

缔约一方可随时提出终止本协定，但应通过外交途径书面通知缔约另一方。本协定应在缔约另一方收到通知之日起12个月后终止，除非在期满前经缔约双方协议撤回该通知。

第二十一条 向国际民用航空组织登记

本协定以及对本协定的任何修订应向国际民用航空组织登记。

第二十二条 生 效

缔约双方应通过外交途径相互书面通知已完成本协定生效所

必需的国内法律程序。本协定自后一份通知收到之日起生效。

下列代表，经各自政府正式授权，签署本协定，以昭信守。

本协定于二〇二四年七月二十九日在北京签订，一式两份，每份均用中文、葡萄牙文和英文写成，三种文本同等作准。如对文本的解释产生分歧，以英文本为准。


东帝汶民主共和国政府
代表


中华人民共和政府
代表

附件
航 线 表

(一) 东帝汶民主共和国政府指定空运企业经营协议航班的往返航线：

东帝汶民主共和国 境内始发点	中间点	目的点	以远点
任意点	任意点	中国境内 任意三点	任意点

(二) 中华人民共和国政府指定空运企业经营协议航班的往返航线：

中华人民共和国 境内始发点	中间点	目的点	以远点
任意点	任意点	开放国际航空 运输的任意点	任意点

附注：

1. 缔约任何一方指定空运企业在任何或者所有飞行中，可自行决定不经停规定航线上的任何地点并可自行决定飞行航线的组合，但协议航班应在指定该空运企业的缔约一方领土内始发和终止。

2. 缔约双方指定空运企业在上述航线上行使第五业务权，

应由双方航空当局商定。

3. 除非缔约双方另有协议，上述航线表中规定的地点不包括中华人民共和国香港特别行政区、澳门特别 ~~区和~~ 台湾省内地点。